

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INGLID BARROS PASSOS DA SILVA**, NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública, entidade com personalidade jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na 3ª Avenida, 310, do Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, doravante denominada **EMPREGADORA**, neste ato representada pela sua Superintendente Geral Sra. VERA LÚCIA OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 00757560-21, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 063.730.625-20, devidamente autorizada na forma dos seus Estatutos Sociais e INGLID BARROS PASSOS DA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 0729343103, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 715.479.245-00, doravante denominada **EMPREGADA**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Resolução n.º 007/2004 do Conselho de Administração da EMPREGADORA, e ainda, no Convênio n.º 175/2009, 09 de dezembro de 2009, e outros contratos que venham a ser firmados entre a EMPREGADORA e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC, decorrentes do Projeto Trilha, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela EMPREGADA, dos serviços pertinentes à função de EDUCADORA DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, decorrentes de qualquer Contrato firmado entre a EMPREGADORA e a SEC, no que tange ao Projeto Trilha, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE TRABALHO

Os serviços serão prestados no município de Una/BA, de acordo com as atividades da EMPREGADORA, pertinentes ao Projeto Trilha SEC, obedecida a jornada de trabalho disposta na Cláusula Quinta, §§ 1º e 2º deste Instrumento.

§1º A EMPREGADORA não se responsabiliza por custos com moradia, transferência de domicílio ou transporte intermunicipal da EMPREGADA para a realização dos serviços descritos no caput desta Cláusula.

§2º Na hipótese de ocorrer eventuais deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, decorrentes das atividades da EMPREGADORA pertinentes a esse Contrato que obrigue a EMPREGADA a ausentar-se do município de Una/BA, esta fará jus a diárias e despesas de deslocamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A EMPREGADORA pagará à EMPREGADA, a título de remuneração pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$1.101,75 (mil, cento e um reais e setenta e cinco centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, abatidos os descontos de lei (Imposto de Renda e Previdência Social), conforme previsto nas Legislações Trabalhista e Tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da EMPREGADA é de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, distribuídas de acordo com o horário determinado pela EMPREGADORA.



A handwritten signature in black ink, followed by a large, loopy scribble or flourish.

§ 1º A prestação de horas extraordinárias pela EMPREGADA somente será permitida mediante prévia e formal autorização da EMPREGADORA.

§ 2º A EMPREGADA cumprirá sua jornada de trabalho em regime de autogestão, nos termos do art.62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, respeitado o limite de horas semanais, sem que deste ato decorra quaisquer responsabilidades ou encargos para a EMPREGADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VIAGENS

§ 1º – Não será permitido, em nenhuma hipótese, o uso de veículo próprio da EMPREGADA para realizar viagens a serviço da EMPREGADORA, tanto no âmbito intermunicipal como interestadual.

§ 2º – As viagens serão realizadas por transporte coletivo, em veículos locados ou de propriedade da EMPREGADORA, excepcionalmente, desde que autorizado pelo Superintendente imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

As diárias de viagem, que se destinam ao pagamento de hospedagem e alimentação da EMPREGADA, não constituem, por sua própria natureza, despesas que exigem comprovação, obedecidos os limites da Lei, não podendo exceder a 50% dos vencimentos da EMPREGADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADIANTAMENTOS

Os adiantamentos de viagem se destinam a atender despesas pessoais de locomoção e transporte da EMPREGADA, desde que devidamente comprovadas por este, exigindo-se a indispensável prestação de contas até no máximo 72 horas úteis após o retorno da EMPREGADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA

A EMPREGADORA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. pagar pontualmente a remuneração ajustada com a EMPREGADA, enquanto vigorar o presente Contrato;
- II. pagar os encargos sociais devidos, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária.
- III. prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da EMPREGADA nas suas atividades laborais e avaliar periodicamente este desempenho;
- IV. determinar a quantidade e a qualidade das tarefas a serem executadas.
- V. acompanhar e avaliar o desempenho da EMPREGADA de acordo com os resultados entregues por este, tendo como base as metas individuais estabelecidas previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREGADA

A EMPREGADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir fielmente os serviços que integram o objeto deste Contrato, estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- II. obedecer às normas internas da EMPREGADORA, as quais declara ter conhecimento, bem como quaisquer outras determinações dos seus superiores hierárquicos, escritas ou verbais, relativas ao desempenho de suas funções;
- III. ressarcir à EMPREGADORA todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à esta e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros ou imperícia na execução dos serviços ora contratados;



- IV. respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na EMPREGADORA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- V. restituir, nas mesmas condições e especificações que lhe foram entregues e dentro do prazo que for determinado pela EMPREGADORA, os materiais, equipamentos e utensílios dela recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, considerando o desgaste natural decorrente do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A EMPREGADA reconhece que lhe serão fornecidas pela EMPREGADORA, em decorrência dos serviços a serem realizados em face deste Contrato, informações confidenciais, reservadas ou protegidas por direitos de propriedade intelectual, doravante referidas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

§1º – A EMPREGADA concorda em não revelar quaisquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a pessoas ou Instituição sem consentimento da EMPREGADORA e não fará uso de tais informações para qualquer outra finalidade senão a prestação do serviço do presente contrato.

§2º – A EMPREGADA declara-se ciente de suas obrigações para salvaguardar a confidencialidade de quaisquer informações concernentes às operações e negócios da EMPREGADORA, salvo aquelas de domínio público, incluindo conteúdo de relatórios, memorandos ou outros materiais.

§3º – Na hipótese de a EMPREGADA receber solicitação de revelar, no todo ou em parte, quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por ordem judicial ou válida e efetiva determinação administrativa, concorda em imediatamente notificar a EMPREGADORA da existência dos termos das circunstâncias relativas a tal solicitação, consultando sobre a conveniência de adotar as medidas legais cabíveis para resistir ao solicitado ou estreitar o alcance.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A EMPREGADA declara-se ciente de: não utilizar os recursos de Tecnologia da Informação de propriedade da EMPREGADORA para acessar endereços eletrônicos (*sites*) que armazenem informações públicas sobre terrorismo, racismo, seitas, sexo, diversões, jogos, assim como assuntos que possam ferir a EMPREGADORA em seus princípios e orientações estatutárias; não transferir, disponibilizar e armazenar arquivos na rede da EMPREGADORA como fotos pessoais, mp3, programas, *scripts*, vídeos, imagens, jogos, documentos particulares, fora do âmbito profissional pertencente e de interesse da EMPREGADORA; não utilizar os computadores disponibilizados pela Instituição para instalar e/ou executar programas e *scripts* ou similares não autorizados pela EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser alterado mediante anuência das partes, e, ainda, rescindido automaticamente por descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis à espécie.

§ 1º Na hipótese de rescisão a destempo por iniciativa da EMPREGADORA, caberá indenização à EMPREGADA na forma do artigo 479 da CLT.

§ 2º Na hipótese de rescisão a destempo por iniciativa da EMPREGADA, deverá esta indenizar a EMPREGADORA no valor de R\$1.687,21 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavo), referente aos gastos com o processo seletivo (transporte, hospedagem e alimentação), treinamento e exame médico, na forma prevista no artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.



3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS SALARIAIS

Este contrato está direta e exclusivamente vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a EMPREGADORA e a SEC, referenciado no preâmbulo, fato gerador da presente contratação ao qual se subordina, principalmente com vistas às práticas salariais e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

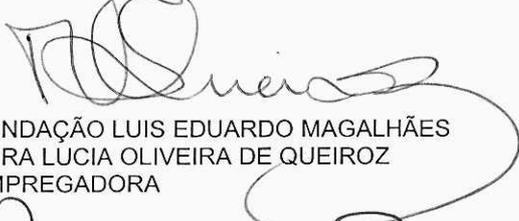
Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos com base nas disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Salvador - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

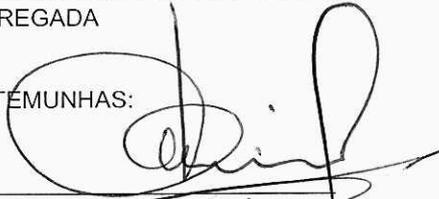
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas, que este subscrevem, a tudo presentes.

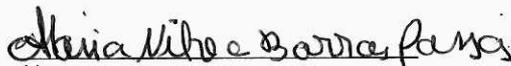
Salvador, 14 de junho de 2010


FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
VERA LUCIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
EMPREGADORA


INGLID BARROS PASSOS DA SILVA
EMPREGADA

TESTEMUNHAS:


Nome _____
RG 13121186-28


Nome _____
RG 1534510-68



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES** - CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E **INGLID BARROS PASSOS DA SILVA**,
NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública, entidade com personalidade jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na 3ª Avenida, 310, do Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, doravante denominada **EMPREGADORA**, neste ato representada pela sua Superintendente Geral, Sra. VERA LÚCIA OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 00757560-21, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 063.730.625-20, devidamente autorizada na forma dos seus Estatutos Sociais, e INGLID BARROS PASSOS DA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 0729343103, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 715.479.245-00, doravante denominada **EMPREGADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, firmado entre as partes em 14 de junho de 2010, com fundamento no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Resolução n.º 007/2004 do Conselho de Administração da EMPREGADORA, e ainda no Convênio n.º 175/2009 de 09 de dezembro de 2009, e outros contratos que venham a ser firmados entre a EMPREGADORA e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC, decorrentes do Projeto Trilha, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado até 30 de novembro de 2011, o prazo de vigência do Contrato ora aditado.

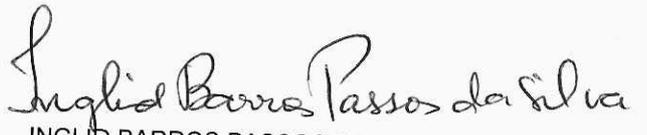
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalterados os demais dispositivos do Contrato original que não colidirem com o disposto no presente Termo.

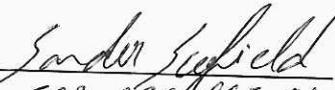
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que também o assinam e que a tudo assistiram.

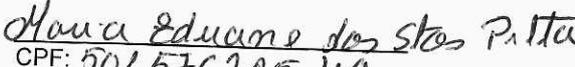
Salvador, 02 de setembro de 2010


FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
VERA LÚCIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
EMPREGADORA


INGLID BARROS PASSOS DA SILVA
EMPREGADA

TESTEMUNHAS


CPF: 502.696.065-91


CPF: 502.576.205-49

